

Resposta Impugnação

O Edital solicita no item referente a Qualificação Técnica a comprovação descrita abaixo:

25 Qualificação Técnica

- 25.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR.
- 25.2 Atestado ou declaração de capacidade técnica com características semelhantes ao objeto licitado, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que comprove (m) a atividade de elaboração de projetos de um edifício comercial, com área mínima de 1.298 m²;
- 25.3 Certidão de Registro de Pessoa Física dos profissionais da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR.
- 25.4 Comprovação que o licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a atividade de elaboração de projetos de um edifício comercial que contemplem projetos: arquitetônicos, fundação e estrutura, instalações Hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de rede telefônica e cabeamento estruturado, elevador, SPDA, PPCI e climatização, com área mínima de 1.298 m²;

Sendo assim, os itens de maior relevância são os que estão sendo solicitado a comprovação, tendo em vista que o objeto da Tomada De Preços 01/2017 é a Elaboração de **todos os projetos** necessários para a construção da nova sede do CREF3/SC. Não havendo nenhuma irregularidade na solicitação do edital, sendo que os demais itens que não são exigidos comprovação podem ser conferidos no Anexo VI – Orçamento Estimado.

Além disso, o Tribunal de Contas da União já determinou que são irregulares as exigências de quantidade somente quanto estas **ultrapassarem 50%, do que será executado**. Como a área do Objeto é de 2.596,00 m², e estamos exigindo 1.298,00 m², não há nenhuma irregularidade no edital em questão.

“9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93; “(Acórdão 1.284/2003 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, publicado no DOU de 15/09/2013)

O mesmo ocorre no Acórdão 2.383/2007 – Plenário: “a) é desarrazoada, como forma de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, a exigência em edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (..)” (Rel. Min. Benjamin Zymler, publicado no DOU de 20/11/2007).

Sendo assim, é indeferido o pedido de impugnação do Edital, pois o mesmo cumpre todos os requisitos legais exigidos.